



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA



Orgulho de viver aqui!

MENSAGEM Nº 72/GAB.PREF/25

Guajará-Mirim (RO), 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 72/GAB.PREF/25** que **Altera o art. 59 da Lei Complementar 1.555 de 2012, dispondo sobre a taxa de administração e dá outras providências**, para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis, conforme abaixo relacionados.

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar a redação do artigo 59 da Lei Complementar nº 1.555, de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre a taxa de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim (IPREGUAM).

A presente proposição legislativa se fundamenta na imperiosa necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela **PORTARIA MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, do Ministério do Trabalho e Previdência. Especificamente, o **artigo 84, inciso II, alínea c**, da referida Portaria, estabelece critérios e limites para a taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de garantir a sustentabilidade e a eficiência na gestão previdenciária.

A redação atual do artigo 59 da Lei Complementar nº 1.555/2012 necessita ser ajustada para estar em plena consonância com as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente no que concerne ao percentual da taxa de administração e às destinações dos recursos arrecadados. A atualização proposta visa garantir que a gestão administrativa do IPREGUAM opere dentro dos parâmetros legais e regulamentares federais, evitando potenciais questionamentos e assegurando a correta aplicação dos recursos previdenciários.

A alteração proposta para o artigo 59 estabelece que a taxa de administração do IPREGUAM será de **3% (três por cento)** do valor total das remunerações e proventos dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, a ser deduzida da receita oriunda das contribuições, relativo ao exercício financeiro anterior. Este percentual busca equilibrar as necessidades de custeio administrativo do Instituto com a sustentabilidade financeira do RPPS, em observância aos limites definidos pela legislação federal.

Ademais, a nova redação detalha a destinação exclusiva da taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor, alinhando-se ao espírito da Portaria MTP nº 1.467/2022, que preza pela transparência e pela correta aplicação dos recursos da taxa de administração.

A proposta também incorpora a possibilidade de elevação da taxa de administração em até 20% para despesas específicas relacionadas à obtenção e manutenção de certificações importantes, como o Pró-

Gestão RPPS, e para a certificação dos dirigentes e membros dos conselhos e comitê de investimentos. Esta medida visa fortalecer a gestão do IPREGUAM, qualificando seus processos e seus gestores, o que, em última análise, beneficia todos os segurados do regime.

Outrossim, a nova redação do artigo 59 esclarece aspectos importantes como a não computação das despesas decorrentes de aplicações financeiras no limite da taxa, a possibilidade de constituição de reserva com as sobras de custeio, a utilização dos valores arrecadados e seus rendimentos, a necessidade de suporte das despesas com assessoria e consultoria pela taxa de administração, e as consequências do descumprimento dos critérios estabelecidos.

Em suma, o presente Projeto de Lei Complementar representa um passo fundamental para a modernização e a adequação da legislação municipal que rege o IPREGUAM às normas federais vigentes, em especial à PORTARIA MTP Nº 1.467/2022. A aprovação desta proposição garantirá a segurança jurídica, a eficiência na gestão administrativa e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guajará-Mirim, em benefício de seus servidores e dependentes.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de maio de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 16/05/2025 às 12:57, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **646832** e o código verificador **8E3BD97F**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MASSUD JORGE BADRA NETO	***.362.542-**	16/05/2025 12:43
2	CLAUDECIR LOPES DA SILVA SOUSA	***.082.642-**	19/05/2025 12:07

Referência: [Processo nº 57-100/2025](#).

Docto ID: 646832 v1